

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar às organizações da sociedade civil, e determina outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Esta Lei abre Crédito Especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar às organizações da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), inserindo no Orçamento vigente a dotação orçamentária n.º 08 01 08 244 0010 4.124 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar, 3350.41 Contribuições, Fonte 129.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 129, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, às seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cláudio – APAE de Cláudio, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.648/0001-77, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

II - Lar Beneficente Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.442.394/0001-09, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); e

III - Clube da Maior Idade Renascer, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.682.232/0001-28, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e as determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Cláudio promover as alterações necessárias no PPA e na LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 1º de setembro de 2020.

CLÁUDIO TOLENTINO
Presidente

ROSEMARY RODRIGUES ARAÚJO OLIVEIRA
1ª Secretária